

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Dispensa nº 003/FMDDCA/2018

- Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADA: **Miriam Gomes Mendes**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 499.843.304-00.

3 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na **Rua Escritor Israel Felipe, nº42, Jardim Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.515-480**, a ser destinado ao funcionamento da **Instituição Acolhedor Recanto da Criança**.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 5.720,40** (cinco mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total contratual de **R\$ 68.644,80** (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.178.2262

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.00.

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

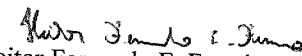
A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento da **Instituição Acolhedor Recanto da Criança**, através da Dispensa nº 003/FMDDCA/2018, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o **Sr. Pablo Oliveira Rolim**, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 147/18: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25/07/2018.



Heitor Fernando E. Ferreira
Advogado

OAB 43.783-D

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25/07/2018.


Edna Gomes da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente